



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI Nº 041 DE 06 DE MARÇO DE 1982

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA ESPECÍFICA, DESTINADA À CEMITÉRIO NA AGROVILA JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Teodoro de Faria, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada por força da presente Lei, área específica para ser usada como cemitério comunitário, na localidade denominada Agrovila Jardinópolis, no Município de Vila Rica, MT.

Art. 2º - A área ora criada para ser usada como cemitério, será desmembrada do Lote 58 do Projeto Cantagalo.

Parágrafo Único: A área destinada ao cemitério, criada pela força da presente Lei, é adquirida pela Comunidade Católica Santo Antonio, da Agrovila Jardinópolis, no Município de Vila Rica, MT., através de doação feita pelo legítimo proprietário do Lote rural Nº 58 do Projeto Cantagalo, Sr. Valdomiro Klein, àquela Entidade.

Art. 3º - A descrição sumária da área destinada ao cemitério comunitário, terá os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte: Divisando com o lote Nº 57, numa distância de 70 metros.

Ao sul: Divisando com área remanescente do lote Nº 58, numa distância de 70 metros.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

A Leste: Divisando com a Estrada Municipal, VR 120, numa distância de 71,43 metros.

A Oeste: Divisando com área remanescente do lote 58, numa distância de 71,43 metros.

Art. 4º - A administração do Cemitério comunitário bem como a regulamentação de seu uso, será totalmente dirigido pela Diretoria da Comunidade Católica Santo Antonio através de regimento elaborado pela assembleia da referida entidade.

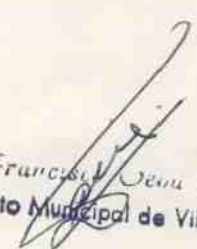
Art. 5º - O cemitério comunitário da Agrovila Jardinópolis, servirá para atender a todas as camadas da população daquela localidade em sentido abrangente, tanto para população de baixa ou alta renda, não se fazendo distinção de credo ou cor.

Parágrafo Único: Os casos excepcionais, serão submetidos ao julgamento da Diretoria da Entidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Vila Rica, 06 de Março de 1988.

  
Dr. Francisco de Paula de Jesus  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT